

(Congo Belga), com a dotação annual de 3:000.000 réis, sendo: 600.000 réis de ordenado, 2:000.000 réis de despesas de residencia e 400.000 réis de material e expediente, e finalmente por decreto de 12 do citado mês de abril um consulado de 3.ª classe em S. Paulo (Brasil), com o subido annual de 2:000.000 réis, e verificando-se não haver nos respectivos capitulos as importancias disponiveis necessarias para pagamento, até o fim do actual anno economico de 1910-1911, d'estes novos encargos: o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Que pelas sobras existentes no artigo 2.º do capitulo 1.º da tabella da despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, relativa ao actual anno economico, se paguem os ordenados a abonar aos dois consules de 2.ª classe em Guatemala e Boma, e que do capitulo 3.º-A, artigo 8.º-A da referida tabella seja transferida para o artigo 7.º do capitulo 3.º a importancia de 900.000 réis para pagamento das despesas de residencia dos mesmos funcionarios, e para o artigo 8.º do referido capitulo 3.º a quantia de 84.000 réis para as respectivas despesas de material e expediente, com relação aos dois meses a decorrer até o fim do actual anno economico.

E finalmente que do citado capitulo 3.º-A, artigo 80.º-A seja transferida para a secção 3.ª do artigo 21.º do capitulo 8.º a quantia de 166.665 réis para pagamento do subsidio a abonar ao consul de 3.ª classe nomeado para S. Paulo, nos meses de maio e junho do anno economico.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, em 11 de maio de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Publicas e Minas
Repartição de Obras Publicas

Tendo sido considerado monumento nacional, por decreto de 16 de junho de 1910, o Mosteiro de Santa Clara de Coimbra: hei por bem determinar que neste monumento se comprehendam, não só o tumulo da Rainha Santa Isabel, mas ainda o claustro e côros do mencionado mosteiro.

Paços do Governo da Republica em 20 de maio de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas, que seja deferido o requerimento datado de 10 de abril ultimo, em que Antonio Cerqueira Magro, concessionario da linha fereira entre Penafiel e a Lixa, nos termos da condição 29.ª do respectivo contrato publicado no *Diario do Governo* n.º 67 de 23 de dezembro de 1910, pede para ser autorizada a transferencia de todos os direitos e obrigações impostas pelo mesmo contrato para a Companhia do Caminho de Ferro de Penafiel á Lixa, sociedade anonyma com sede em Penafiel, constituida pelo requerente e outros.

Paços do Governo da Republica, em 22 de maio de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.
Para o Director Geral de Obras Publicas e Minas.

Repartição de Minas
1.ª Secção

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que, nos termos dos artigos 39.º e 44.º do regulamento para o aproveitamento das substancias minerneas de 5 de julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas, seja approvado o plano de lavra elaborado pelo director tecnico José Iglesias Vianna e proposto para a mina de uranio de Chavelhos, situada na freguesia de Valle de Eguas, concelho de Sabugal, districto da Guarda, de que é concessionaria a sociedade franceza intitulada L'Urane, E. Urbain, A. Feige & C.ª.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que, nos termos dos artigos 39.º e 44.º do regulamento para o aproveitamento das substancias minerneas de 5 de julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas, sejam approvados os planos de lavra elaborados pelo director tecnico Louis Lavila, e propostos para as minas de wolfram de Rio Mau e Fonte do Junco, situadas na freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, districto de Villa Real, de que é concessionaria a companhia intitulada Compagnie Minière du Tungstene.

Paços do Governo da Republica, em 20 de maio de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Para a companhia intitulada Compagnie Minière du Tungstene.

Repartição do Pessoal

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Maio 20

Frederico Reassano Garcia, engenheiro chefe de 1.ª classe, da secção de Obras Publicas do corpo de engenharia civil, na situação de inactividade—passado á de actividade, nos termos dos § 2.º e 3.º do artigo 49.º do decreto organico de 24 de outubro de 1901.

Caetano Moniz de Vasconcellos, conductor de 2.ª classe da secção de obras publicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil—passado á situação de inactividade, nos termos do n.º 3.º do artigo 17.º do respectivo decreto.

José Carlos Girão Calheiros, conductor de 3.ª classe da secção de obras publicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, em serviço na 1.ª Direcção das Obras Publicas do districto de Lisboa—mandado prestar serviço nos caminhos de ferro do Estado.

Carlos Guerreiro Pinto Caldeira, apontador de 3.ª classe do quadro de obras publicas—exonerado a seu pedido. Luis Ferreira da Costa, apontador de 2.ª classe em serviço na Direcção das Obras Publicas do Funchal—nomeado, precedendo concurso, chefe de conservação por despacho de 10 do corrente, sendo collocado na 3.ª Direcção das Obras Publicas do districto de Lisboa.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 22 de maio de 1911.—O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição de Commercio

COMPANHIA GERAL DE CREDITO PREDIAL PORTUGUÊS

Balanco em 31 de março de 1911

ACTIVO	
Ações por emitir (60:000).....	5.400.000.000
Accionistas:	
40:000 ações emitidas.....	3.600.000.000
Entrada de 29.250 réis por acção.....	1.170.000.000
Contas de prestações de ações.....	2.480.000.000
Propriedade da sede da companhia.....	7.751.250
Móveis.....	28.000.000
Caixa:	6.492.700
Dinheiro em cofre.....	2.219.478
No Montepio Geral.....	815.178.801
Dinheiro nas agencias - Agentes e correspondentes	817.892.774
Letras a receber.....	19.827.989
Emprestimos hypothecarios a longo e a curto prazo	458.909.801
Emprestimos hypothecarios em conta corrente...	14.648.805.771
Emprestimos a dinheiro pelo capital fluctuante (curto prazo).....	2.551.878.882
Emprestimos a curto prazo sobre obrigações.....	1.510.000
Diversos devedores.....	809.125
Valor de 18.529 obrigações.....	88.738.258
Obrigações do empréstimo do Governo Português de 4 1/2 % ao portador - 135.....	1.809.817.000
Obrigações do fundo interno de 4 1/2 % - 50.....	8.005.500
Prestações de annuidades vencidas:	4.100.000
Até outubro de 1910:	
Prediaes.....	—
Municipaes.....	—
Districtaes.....	510.088.241
Despesas com o preparo dos empréstimos e judiciaes	510.088.241
Diversos devedores por execução.....	10.811.167
Creditos a liquidar.....	10.080.168
Propriedades da companhia para liquidar.....	115.971.298
Generos em ser das colheitas das propriedades em liquidação.....	868.549.077
Bens semoventes das propriedades em liquidação..	13.965.700
Utensilios das propriedades em liquidação.....	1.429.250
Delegação no Porto.....	19.900.780
Juros a liquidar sobre despesas e prestações.....	8.035.798
Differenças nos exercicios anteriores.....	540.198
Administração de propriedades de conta alheia...	2.391.874.422
Recetta e despesa das propriedades em liquidação	18.822.591
Obrigações autorizadas a emitir por diversas portarias, saldo.....	177.859
Creditos em conta corrente, saldo..	6.274.980.000
Obrigações sorteadas e amortizadas em caução, saldo.....	2.589.961.025
Valores depositados na Companhia, saldo.....	72.720.000
Valores depositados em caução, saldo.....	882.041.840
Usufrutuaria de obrigações prediaes, de 4 por cento, saldo.....	4.000.000
Devedores e promissorias, saldo...	16.650.000
	120.000.000
	9.410.852.865
	40.146.868.854

PASSIVO

Capital.....	9.000.000.000
Obrigações em circulação—Valor de 218:054 obrigações e 1 fracção.....	19.444.878.000
Juros de obrigações.....	867.248.845
Juros de obrigações anteriores a 1910.....	15.207.965
Dividendos.....	82.699.644
Prestações de annuidades a liquidar.....	39.624.645
Prestações de annuidades antecipadas.....	60.824.281
Letras a pagar.....	80.000.000
Recetta e despesa das propriedades em liquidação	—
Imposto de rendimento de 10 por cento.....	8.493.683
Fundo de amortização de obrigações:	
Em Lisboa.....	489.000.000
No Porto.....	150.000.000
Banco Commercial de Lisboa—conta de credito..	619.000.000
Depositos a prazo.....	134.985.215
Depositos á ordem.....	391.155.458
Lucros e perdas.....	9.418.289
Banco de Portugal—Conta de suprimentos...	24.225.810
Fonseca & Araujo, Limitada.....	199.036.463
Antecipação pela condição 11.ª.....	39.582.625
Consignações.....	16.754.389
Indemnizações, commissões e juros a cobrar.....	51.545.960
Juros dos depositos a prazo.....	1.286.681
Accionistas, conta de prestações de ações, 8.ª prestação.....	5.158.281
Premios de seguro de conta alheia.....	75.000
	519.008

Certificados de juros differidos.....	181.707.283
Imposto de rendimento de certificados, a liquidar	19.587.688
Obrigações autorizadas por diversas portarias, saldo.....	6.274.980.000
Mutuarios por creditos em conta corrente, saldo.....	2.589.961.025
Obrigações sorteadas e amortizadas, saldo.....	72.720.000
Depositantes de valores na Companhia, saldo.....	386.041.840
Obrigações prediaes de 4 por cento em usufruto, saldo.....	16.650.000
Promissorias dadas em garantia, saldo.....	120.000.000
	9.410.852.865
	40.146.868.854

Lisboa, 31 de março de 1911.—O Governador, *José A. de Sousa Rodrigues*.

Está conforme.—O Guarda-livros, *Sergio Pereira Ribeiro*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, em 9 de maio de 1911.—O Chefe da Repartição, *J. Simões Ferreira*.

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de nomes

Aviso de pedidos

Para conhecimento dos interessados se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos dos nomes que seguem:

Em 9 de maio de 1911:

N.º 1:667.—Lisboa.

Le Chic Parisien

Pedido por M. G. dos Santos, natural da freguesia da Mata Mourisca, concelho de Pombal, industrial, estabelecido na Rua da Betesga n.º 75, 2.º, em Lisboa.

Em 11 de maio de 1911:

N.º 1:668.—Lisboa.

Sapataria Elegante

Pedido por Joaquim Pereira Leandro, natural de Santa Iria, concelho de Loures, commerciante, estabelecido na Rua do Marquês de Alegrete n.º 78 a 82, em Lisboa.

Em 15 de maio de 1911:

N.º 1:669.—Porto.

Carpinteria Maia

Pedido por José da Silva Maia, português, industrial, proprietário de uma carpinteria com sede no Largo da Lapa n.º 27, no Porto.

Em 16 de maio de 1911:

N.º 1:670.—Porto.

Companhia Fabril do Bomfim

Pedido pela Companhia Fabril do Bomfim, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com fabrica de fição e tecidos de algodão, na Rua de Barros Lima, 302, no Porto.

Em 18 de maio de 1911:

N.º 1:671.—Porto.

Casa Favorita

Pedido por Castanheira & Valladares, portugueses, commerciantes, com estabelecimento de confeitaria e mercearia na Rua da Fabrica n.º 70 e 72, e na Travessa da Fabrica n.º 1 a 7, no Porto.

Da data da publicação do terceiro aviso, começa a contar-se o prazo de seis meses, para as reclamações de quem se julgar prejudicado com a concessão dos referidos registos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 18 de maio de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Florestaes e Aquicolas

Tendo o § 1.º do artigo 14.º do regulamento de 28 de junho de 1902, encarregado dos pagamentos dos serviços florestaes e aquicolas, o pagador do quadro privativo do Ministerio do Fomento, em serviço na respectiva Secretaria; e

Considerando a conveniencia de manter o processo que tem vindo estabelecido, em acordo com a disposição geral regulamentar e observancia do que a pratica aconselhou:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao pagador encarregado dos pagamentos dos Serviços Florestaes e Aquicolas será abonada mensalmente a quantia de 40.000 réis para indemnização das despesas a effectuar com os serviços a seu cargo, nos quaes poderá fazer-se auxiliar, sob sua exclusiva responsabilidade, por pessoas suas delegadas.

Art. 2.º A importancia de que trata o artigo anterior será satisfeita pela verba orçamental actualmente em vigor e constituida pela dotação do respectivo fundo especial, attribuida a despesa com ajudas de custo e subsidios de marcha do pagador, de que trata o presente diploma.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. Paços do Governo da Republica, em 20 de maio de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.